ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SP013466/2014

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 29/10/2014

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR065787/2014

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46262.004239/2014-82

DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;

Ε

SIND DOS PROFESSORES DE STO ANDRE S B CAMPO E S C SUL, CNPJ n. 53.714.440/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE JORGE MAGGIO:

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS(AS) DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ABC - SINPRO ABC, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Mogi das Cruzes/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP e Suzano/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a partir de setembro de 2014, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados os empregados pertencentes à categoria diferenciada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

O SINPRO ABC reajustará os salários de seus empregados em 7,2% (sete vírgula dezessete por cento) a partir de 01 de Setembro de 2014, reajuste este a incidir sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O SINPRO ABC concederá aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% do salário nominal, devendo o pagamento ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia de pagamento normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

- § 1º O não pagamento dos salários no prazo obriga o SINPRO ABC a pagar multa diária, em favor do empregado, no valor de 0,3% de seu salário mensal.
- § 2º As entidades que não efetuarem os pagamentos de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - ABONO SALARIAL

Será devido aos empregados do SINPRO ABC o pagamento de abono salarial especial até 15 de outubro de 2014, parcela correspondente a 24% do seu salário mensal bruto.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Na aplicação do reajuste definido em setembro de 2015, será permitido a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2015.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 25% de acréscimo sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

O SINPRO ABC fornecerá aos seus empregados TICKET refeição, em número de 23 (vinte e três) unidades por mês, no valor unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais). É facultado ao empregado o direito de converter total ou parcialmente o benefício aqui estipulado em vale alimentação, bastando para tanto solicitar por escrito.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA ESTUDO

Fica estabelecido um bolsa de estudo, no valor de 1/3 do valor da mensalidade, sobre qualquer curso de interesse do sindicato, mediante aprovação da diretoria.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

O SINPRO ABC pagará aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula terceira deste acordo coletivo de trabalho, por mês, por filho e a partir do seu nascimento até completar 03 anos de idade, as despesas efetuadas mensalmente, com o pagamento da creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A família terá garantida pelo SINPRO ABC uma indenização correspondente a vinte e quatro salários do empregado que vier a falecer. O SINPRO ABC poderá filiar-se a uma apólice de seguro de vida em grupo, em seu nome, perante companhia de seguro de sua escolha.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O SINPRO-ABC concederá ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do benefício previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de noventa dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO EMPREGADO COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

O empregado demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 anos de idade, terá direito a uma indenização adicional de quinze dias, além do aviso prévio previsto em lei.

§ 1º - Para ter direito a esta indenização o Empregado deverá contar com pelo menos um ano

de serviço no SINPRO ABC na data da comunicação da dispensa.

§ 2º - A indenização adicional prevista nesta cláusula não integrará o tempo de serviço do Empregado para nenhum efeito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE / LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença maternidade será de 180 dias. É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde o início da gravidez até sessenta dias após o término da licença maternidade de 180 dias. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta, sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado que, comprovadamente, estiver a vinte e quatro meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de contribuição ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

- § 1º A garantia de emprego é devida ao empregado que estiver contratado pelo SINPRO-ABC há pelo menos três anos.
- § 2º A comprovação ao SINPRO ABC deverá ser feita mediante apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Esse documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário.
- § 3º O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO NA CTPS

Os empregados admitidos serão registrados a partir da data de início de suas atividades no SINPRO ABC, cabendo ao SINPRO ABC sem prejuízo das previsões, o pagamento em dobro dos dias trabalhados sem registro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se o direito à ausência remunerada de dois dias por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até quinze anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE EMPREGO

O empregado terá garantia de emprego pelo período de 06 (seis) meses após a posse de nova diretoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS

Reconhecimento, pela entidade, de atestados médicos e odontológicos, por motivo de doença, fornecido por médico ou cirurgião dentista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas no curso de nove dias corridos, as faltas do empregado por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheira (o) e dependente juridicamente reconhecido. Não serão descontadas, no curso de dois dias, as faltas do empregado por motivo de falecimento de avó, avô, irmã ou irmão, sogra, sogro, neto, neta.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Período de férias será de 30 dias gozadas em dois períodos: um de 20 dias e o outro de 10 dias reservado para o recesso dezembro/janeiro.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOTANTE

Nos termos da Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009, será assegurada licença maternidade à funcionária que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças, garantido o emprego no período em que a licença for concedida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

O SINPRO ABC deverá fornecer gratuitamente uniformes, quando o seu uso for exigido.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Desconto da contribuição assistencial de 3% (três por cento) dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária. Garantido o direito à oposição - Garantia constitucional quanto ao desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato, conforme PN nº 21 do TRT/SP.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

O descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho obrigará o SINPRO ABC ao pagamento de multa correspondente a 5% do salário mensal bruto do empregado, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada empregado prejudicado.

JOSE RODRIGUES DAMASCENO PRESIDENTE SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

JOSE JORGE MAGGIO PRESIDENTE SIND DOS PROFESSORES DE STO ANDRE S B CAMPO E S C SUL